



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Rio das Ostras**

*liv. ata verso par. 94*

**DUBLICAÇÃO**

**FUNDAÇÃO**

**JORNAL** *Rio das Ostras*

na Data de *07* / *07* / *1994*

na Página *0011*

*mpu*  
MARIA LUSTOSA MACHADO  
Chefe de Gabinete

LEI Nº098/94

**EMENTA:** Prorroga o prazo para pagamento da 1ª e 2ª parcelas ou da Cota Única com desconto do IPTU/TSU, exercício de 1994, para o dia 31/07/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para dia 31 de Julho de 1994, o prazo para pagamento da 1ª e 2ª parcelas ou da Cota Única, com desconto do IPTU/TSU ( Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Serviços Urbanos ), relativos ao exercício de 1994, mantendo-se como base de cálculo a UFIMRO ( Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras ), que vigorou no mês de Janeiro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17 de Junho de 1994.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 1994.

*MPU*  
*27/06/94*

*Claudio Ribeiro*  
Prefeito